



Eleições 2010

CÓDIGO DE CONDUTA



Fundação Milton Campos
para pesquisas e estudos políticos

Progressista,

Como vem ocorrendo em todos os anos de eleição em nosso país, o Partido Progressista procura oferecer o melhor em termos de assessoria e de informação técnica e todos os seus dirigentes partidários e candidatos. Esse breve resumo da legislação eleitoral que ora oferecemos é mais uma demonstração do esforço da direção nacional para auxiliar os candidatos do Partido Progressista na difícil campanha que nos aguarda a todos.

Afinal, não custa insistir. Além da batalha pelo voto e da competição com concorrentes e adversários, o pleito geral de 2010 assistirá mais um reforço da vigilância do Poder Judiciário sobre o processo eleitoral. Partidos e candidatos que não souberem mover-se nesse terreno poderão pagar caro por sua inabilidade.

Recomendamos, portanto, uma leitura atenta das páginas que se seguem. É preciso atenção redobrada no cumprimento dos prazos fixados em lei, na obediência aos requisitos para o registro de candidaturas e todo o cuidado possível na arrecadação de recursos, no gasto e na prestação de contas da campanha e propaganda. Há exigências novas em vigor e elas precisam ser estudadas e compreendidas.

De nada adiantarão as melhores propostas e os melhores programas do Partido Progressista, caso uma vigilância menor que a necessária permita a repetição de impugnações de votos e de candidaturas. Por isso, mais do que um manual de legislação eleitoral, um instrumento sempre necessário, a direção nacional do PP vê nas disposições apresentadas a seguir um verdadeiro “Código de Conduta” a ser obedecido por todos os candidatos conscientes da necessidade de tal compromisso com nosso partido.

Com cordial abraço,

Senador Francisco Dornelles
Presidente

Francisco Turra
Presidente da Fundação
Milton Campos



É OBRIGATÓRIO:

- Ao candidato e Comitê Financeiro abrir conta específica na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou outra instituição financeira reconhecida pelo Banco Central.

CNPJ:

- Somente com o CNPJ o candidato ou Comitê Financeiro poderá abrir conta bancária, acompanhado do Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (**RACE**), disponível no sítio dos Tribunais Eleitorais.

IMPORTANTE:

- É importante que o CNPJ seja solicitado **imediatamente após a convenção** que escolheu os candidatos. Poderá ser requerido pelo Site **www.receita.fazenda.gov.br**
(vide instrução normativa conjunta TSE/Receita, no final).

PRAZO:

- **Prazo para abertura da conta** – 10 dias a contar da data da concessão da **inscrição no CNPJ**. É obrigatória mesmo que não ocorra arrecadação de recursos.

NÃO TEM COBRANÇA DE TAXA:

- Observação – Os bancos são obrigados acatar, no prazo de 3 dias, o pedido de abertura de conta do candidato e ou comitê, e **não poderão condicioná-la a depósito mínimo e cobranças de qualquer tipo de taxa.**

SOMENTE DEPÓSITO IDENTIFICADO:

- Esta conta é do tipo que restringe depósitos não identificados.

A conta corrente serve para permitir o controle da origem e destinação dos recursos, pela Justiça Eleitoral.

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA:

- Toda a movimentação financeira deve ser feita por **meio de cheque cruzado e nominal, transferência eletrônica ou depósitos em espécie, devidamente identificados**, inclusive se for usar recursos próprios.

QUANDO PODE ARRECADAR:

– A arrecadação de recursos e a realização de gastos por candidatos e Comitês Financeiros, ainda que estimáveis em dinheiro, **só poderão ocorrer após a observância dos seguintes requisitos:**

- solicitação do registro do candidato ou do comitê financeiro, conforme o caso,
- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha;
- emissão de recibos eleitorais

LIMITE DE GASTOS:

- Se até o dia 10 de junho de 2010, o Congresso Nacional não editar Lei fixando o limite máximo de gastos de campanha para os cargos em disputa, **cabará ao Partido fazê-lo no momento do registro das candidaturas.**

GASTAR:

- Gastar mais quer o **limite fixado pelo Partido**, sujeita o candidato a pagar multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso.

RECIBOS ELEITORAIS:

- Os recibos eleitorais, **são documentos oficiais imprescindíveis que legitimam a arrecadação de recursos para a campanha**, seja qual for a natureza do recurso, ainda que do próprio candidato, não se eximindo desta obrigação aquele que, por qualquer motivo, não disponha de recibos.

ONDE RETIRAR OS RECIBOS ELEITORAIS:

– Os candidatos deverão retirar os Recibos Eleitorais somente nos respectivos Comitês Financeiros.

OBSERVAÇÃO:

– Se a doação for via internet, deverá ser utilizado o **Recibo Eleitoral Eletrônico**.

IMPORTANTE:

– **Pagamento de gastos eleitorais não efetuados através da conta bancária poderá ocasionar a desaprovação das contas**. Responderá o candidato por abuso de poder econômico e poderá ter cassado o registro ou o diploma se tiver sido outorgado e outras sanções.

RECURSOS DE CAMPANHA:

- Os recursos destinados às campanhas eleitorais, são os seguintes:

- **Recursos próprios** – (respeitando o limite legal estabelecido para a pessoa física);
- **Doações de pessoas físicas** (até 10% do que a pessoa ganhou no ano anterior);
- **Doações de pessoas jurídicas** (até 2% do faturamento bruto da empresa no ano anterior, declarada à Receita Federal);
- **Doações de comitês financeiros ou partido político;**
- **Repasses provenientes do fundo partidário;**
- **Receitas decorrentes da comercialização de bens e eventos.**

RECURSOS FINANCEIROS:

- As doações de recursos financeiros somente poderão efetuadas na conta bancária, por meio de:

- Cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos
- Depósitos em espécie devidamente identificados com CPF ou CNPJ do doador;

CARTÃO DE CRÉDITO NA INTERNET:

- Mecanismo disponível na página da internet do candidato, do partido ou da coligação, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito e que deverá atender os seguintes requisitos;

- a) identificação do doador com CPF
- b) emissão obrigatória do recibo eleitoral para cada doação realizada;
- c) crédito na conta bancária de campanha até a data limite para a entrega da prestação de contas;
- d) vencimento do boleto de cobrança até o dia da eleição.

REALIZAÇÃO DE GASTOS PELO ELEITOR

É permitida aos eleitores a realização de gastos com a finalidade apoiar o seu candidato até o valor de R\$ 1.064,10, valor este não sujeito à contabilização, desde que não reembolsado.

Obs.: Não são inseridos nessa regra os bens e serviços entregues ao candidato.

ARRECADAÇÃO - ATÉ QUANDO:

- Os candidatos e comitês financeiros poderão arrecadar recursos e contrair obrigações **até o dia da eleição**.

Excepcionalmente, poderá arrecadar recursos após a eleição exclusivamente para quitação de despesas já contraídas e não pagas até a eleição, as quais deverão ser quitadas até a entrega da prestação de contas.

NÃO PODE RECEBER DOAÇÃO:

– O partido político, comitê financeiro e candidato receber doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, de:

- I- entidade ou governo estrangeiro;**
- II- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;**
- III- concessionário ou permissionário de serviço público;**
- IV- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;**
- V- entidade de utilidade pública;**
- VI- entidade de classe ou sindical;**
- VII- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;**
- VIII- entidades beneficentes e religiosas;**
- IX- entidades esportivas;**
- X- organizações não governamentais que recebam recursos públicos;**
- XI- organizações da sociedade civil de interesse público;**
- XII- sociedades cooperativas de qualquer grau e natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e estejam sendo beneficiados com recursos públicos;**
- XIII- cartórios de serviços notariais e de registro.**

OBRIGAÇÃO:

- Toda a doação a candidato ou comitê financeiro, inclusive a utilização de recursos próprios, deverá fazer-se mediante o **fornecimento do Recibo Eleitoral**.

ORIGEM NÃO IDENTIFICADA:

– Recursos de origem não identificada (sem identificação do doador, CPF ou CNPJ) não poderão ser utilizados, pelo candidato ou comitê financeiro e deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional.

O QUE SÃO GASTOS ELEITORAIS:

- I – confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- II – propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
- III – aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- IV – despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- V – correspondências e despesas postais;
- VI – despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
- VII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;
- VIII – montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;

- IX – realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- X – produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- XI – realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- XII – custos com a criação e inclusão de páginas na internet;
- XIII – multas aplicadas, até as eleições, aos partidos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- XIV – doações para outros candidatos ou comitês financeiros;
- XV – produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

BRINDES

É terminantemente proibida a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

MATERIAL IMPRESSO:

– Todo o material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou o nº de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** do responsável pela confecção, bem como **de quem a contratou e a respectiva tiragem.**

RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO:

- O pagamento dos gastos eleitorais contraídos pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos comitês financeiros responder apenas pelos gastos que realizarem.

INSTALAÇÃO DE COMITÊ FINANCEIRO:

- Os gastos destinados à instalação física de comitês financeiros de candidatos e de partidos políticos **poderão ser contratados a partir de 10 de junho de 2010**, desde que devidamente formalizados e **inexistente desembolso financeiro**.

PENSAMENTO:

- É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3o do art. 58 e do art. 58-A da Lei nº 9.504/97.

OBRAS PÚBLICAS:

- 3 de julho de 2010 – data a partir do qual é **vedado a candidato comparecer a inaugurações de obras públicas**.

PROPAGANDA ELEITORAL:

- A propaganda eleitoral só será permitida **a partir de 6 de julho de 2010**.

PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA:

- Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a propaganda, **na quinzena anterior à escolha pelo partido político**, de propaganda intrapartidária com vista a indicação de seu nome, inclusive mediante a fixação de cartazes e faixas em local próximo à convenção, com mensagens aos convencionais, **vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.**

PROPAGANDA ANTECIPADA:

- Não será considerada propaganda eleitoral antecipada:

- I – a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, **desde que não haja pedido de votos**, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o **dever de conferir tratamento isonômico**;
- II – a realização de **encontros, seminários ou congressos**, em **ambiente fechado** e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições;
- III – a realização de **prévias partidárias** e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; ou
- IV – a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, **desde que não se mencione a possível candidatura**, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.

LIMITE DA PROPAGANDA:

- É vedada, **desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição**, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio e na televisão – incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinaturas -, e, ainda a realização de comícios ou reuniões públicas

PROPAGANDA LICITA:

-Apropaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, deve mencionar sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

É NECESSÁRIO:

Em todas as propagandas para a eleição majoritária, **em caso de coligação**, é obrigatória a inclusão, sob a sua denominação e de modo legível, as legendas de todos os partidos políticos que a integram; para a eleição proporcional cada partido político usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

NOME DO VICE E SUPLENTE DE SENADOR:

É obrigatória a inclusão do nome do candidato a vice-governador e dos candidatos a suplente de senador na propaganda eleitoral em tamanho não inferior a 10% do nome do titular.

É PERMITIDO:

- É assegurado aos partidos políticos e as coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

- I- Fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhe parecer;
- II – instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 08 horas às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou á sua disposição;
- III – comercializar material de divulgação institucional, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa;

É PROIBIDO:

- A instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distancia inferior a 200 metros:

- I – das sedes dos Poderes Executivos e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- II- dos hospitais e casas de saúde;
- III- das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

COMÍCIOS:

- Pode ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico durante a realização de comícios no horário compreendido entre as **8 horas e as 24 horas**.

PROIBIDO - DISTRIBUIR – SHOWMÍCIO – CLASSE ARTÍSTICA:

- I - É proibido na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

- II- São proibidos a realização de **showmício** e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

- III- A proibição acima se estende aos candidatos profissionais da classe artística – cantores, atores, e apresentadores - durante todo o período proibido.

DIA QUE ANTECEDE A ELEIÇÃO:

- **Até as 22 horas do dia que antecede a eleição**, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreta ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

OLHA A MULTA:

- **Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público**, ou que a ele pertença, e nos de uso comum, inclusive poste de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

AQUI TAMBÉM:

- **Bens de uso comum**, para fins eleitorais são aqueles definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

CUIDADO COM AS ÁRVORES:

- **Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas**, bem, como em **muros, cercas e tapumes divisórios**, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause danos.

CAVALETES:

- É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha bandeiras ao longo das vias públicas, **desde que móveis** e que não dificultem o bom andamento de trânsito de pessoas e veículos.

Horário permitido: das 6 horas às 22 horas.

BENS PARTICULARES:

- **Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal, ou de autorização da Justiça Eleitoral** a veiculação, de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a **4 m2 (quatro metros quadrados)** e não contrariem a legislação eleitoral.

NÃO PODE PAGAR:

A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

MATERIAL IMPRESSO:

- Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a **veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos**, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, coligação ou candidato.

Todo o material impresso da campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no **Cadastro Nacional de**

Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou e a respectiva tiragem.

CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA:

- Todo ofendido por calúnia, difamação e injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o partido político deste, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído por ele.

OUTDOOR:

- É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors.

INTERNET – PROPAGANDA:

- Após 5 de julho de 2010, é permitida a propaganda eleitoral na internet, da seguinte forma:

- I- em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

- III- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;
- IV- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantânea e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Nota – Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

VEICULAÇÃO PROIBIDA NA INTERNET:

- É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral, na internet:

- I- de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- II- oficiais ou hospedadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO:

- É livre a manifestação de pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio de rede mundial de computadores- internet, assegurado o direito de resposta.

CADASTRO ELETRÔNICO:

- Pessoas ou entidades públicas ou privadas impedidas de fazer doações, não poderão utilizar, doar ou ceder cadastro

eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, partidos ou coligações.

MENSAGENS ELETRÔNICAS:

- As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita o seu descadastramento pelo destinatário, **obrigado o remetente providenciá-lo no prazo de 48 horas.**

Implicará em multa no valor de R\$ 100,00 cada mensagem enviada após o encerramento do prazo.

ATENÇÃO:

- Será punido quem realizar propaganda eleitoral na internet, **atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro**, inclusive a candidato, partido ou coligação.

NA IMPRENSA:

- São permitidas até a antevéspera das eleições, **a divulgação paga**, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide.

Importante: **deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.**

DIVULGAÇÃO DE OPINIÃO:

- Não caracteriza propaganda eleitoral a divulgação de **opinião favorável a candidato**, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga. Eventuais abusos serão punidos.

PROGRAMAÇÃO NORMAL RÁDIO E TELEVISÃO:

- A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010, É VEDADO ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, EM SUA PROGRAMAÇÃO NORMAL E NOTICIÁRIO:

- I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- II – usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, bem como produzir ou veicular programa com esse efeito;
- III – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação, a seus órgãos ou representantes;
- IV – dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
- V – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

APRESENTADOR DE PROGRAMA:

- A partir do resultado da convenção, é vedado, ainda às emissoras, transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

TRUCAGEM:

- Entende-se por trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação.

MONTAGEM:

- Entende-se por montagem toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação.

DEBATES:

- Os debates serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral

PROPAGANDA GRATUITA NO RÁDIO OU NA TELEVISÃO:

- A propaganda gratuita no rádio e na televisão restringir-se-á ao horário gratuito, vedada a veiculação de propaganda paga, respondendo o candidato, o partido político e a coligação pelo seu conteúdo.

Início: 17 DE AGOSTO a 30 DE SETEMBRO

Eleição para Presidente da República:

Rádio: das 7 hs às 7h25 e das 12 às 12h25

Televisão: das 13 h às 13h25 e das 20h30 às 20h55

Dias: Terças, quintas e sábados

Eleição para Deputado Federal:

Rádio: das 7h25 às 7h50 e das 12h25 às 12h50

Televisão: das 13h25 às 13h50 e das 20:55 às 21h20

Dias: Terças, quintas e sábados

Eleição para Governador:

Rádio: das 7 às 7h18 e das 12 às 12h18

Televisão; das 13 às 13h18 e 20h30 às 20h48

Dias: Segundas, quartas e sextas – feiras

Deputado Estadual:

Rádio das 7h18 às 7h35 e das 12h18 às 12h35

Televisão: 13h18 às 13h35 e das 20h48 às 21h05

Dias: segundas, quartas e sextas-feiras

Eleição para Senador:

Rádio: das 7h35 às 7h50 e das 12h35 às 12h50

Televisão: das 13h35 às 13h50 e das 21h05 às 21h20

Dias: segundas, quartas e sextas-feiras.

INSERÇÕES:

Será reservado pelas emissoras de rádio e televisão 30 minutos diários para a veiculação de propaganda eleitoral gratuita através de inserções (comerciais), inclusive aos domingos.

DIA DA ELEIÇÃO:

- É permitida, no dia das eleições, a **manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato**, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

AGLOMERAÇÃO:

- São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

RECINTO DAS SEÇÕES:

No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

FISCAIS:

Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL:

- São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 3 de julho de 2010 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI – a partir de 3 de julho de 2010 até a realização do pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII – realizar, em ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos

nos 3 últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 6 de abril de 2010 até a posse dos eleitos.

AGENTE PÚBLICO:

- Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

PUBLICIDADE:

- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

INAUGURAÇÕES:

- A partir de 3 de julho de 2010, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 3 de julho de 2010, a inaugurações de obras públicas.

A inobservância sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.

DISPOSIÇÕES PENAIS:

- Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos):

- I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- II – a arremimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna;
- III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

É CRIME:

- Constitui crime, punível com detenção de 6 meses a 1 ano, o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

FATOS INVERÍDICOS:

- Constitui crime, punível com detenção de 2 meses a 1 ano, divulgar, na propaganda, fatos que se sabem inverídicos, em relação a partidos ou a candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado.

A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

CALUNIAR:

Constitui crime, punível com, caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou a divulga.

DIFAMAR:

Constitui crime, difamar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

INJURIAR:

Constitui crime, injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

PROMESSAS:

Constitui crime, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

CIDADÃO:

Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal prevista na legislação eleitoral deverá comunicá-la ao juiz da zona eleitoral onde ela se verificou.

Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pelo comunicante e por duas testemunhas, e remetê-la-á ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma do Código Eleitoral.

REPRESENTAÇÃO:

- A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet.

No caso de condutas sujeitas a penalidades, o juiz eleitoral delas cientificará o Ministério Público.

CONDUTA ILÍCITA:

- Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

SANÇÕES:

- As sanções aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.

Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei.

A requerimento do interessado, a Justiça Eleitoral adotará as providências necessárias para coibir, no horário eleitoral gratuito, a propaganda que se utilize de criação intelectual sem autorização do respectivo autor ou titular.

A indenização pela violação do direito autoral deverá ser pleiteada perante a Justiça Comum.

SIMULADOR:

Aos partidos políticos, coligações e candidatos será vedada a utilização de simulador de urna eletrônica na propaganda eleitoral.

TELEFONES:

A partir de 6 de julho de 2010, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios nacionais, regionais e municipais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas.

CORREIOS:

Aos partidos políticos e às coligações é assegurada a prioridade postal a partir de 4 de agosto de 2010, para a remessa de material de propaganda de seus.

REMOÇÃO:

No prazo de até 30 dias após a eleição, os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fixada, se for o caso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA RFB/TSE nº 1019, de 10 de março de 2010.

Dispõe sobre atos, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), dos comitês financeiros de partidos políticos e de candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Estão obrigadas à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma estabelecida por esta Instrução Normativa, as seguintes pessoas físicas e entidades:

I - candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes;

II - comitês financeiros dos partidos políticos.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo destina-se à abertura de contas bancárias e ao controle de documentos relativos à captação, movimentação de fundos e gastos de campanha eleitoral.

§ 2º A natureza jurídica a ser atribuída na inscrição cadastral será:

I - para os comitês financeiros dos partidos políticos: 399-9 - Associação Privada;

II - para os candidatos a cargos eletivos: 409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a ser atribuído na inscrição será 9492-8/00 - Atividades de Organizações Políticas.

§ 4º Para a finalidade prevista no § 1º, os diretórios partidários deverão utilizar sua inscrição no CNPJ já existente, nos termos do inciso I do § 4º do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (STI/TSE) encaminhará, em cada eleição, observados o cronograma e os procedimentos estabelecidos pelo TSE, à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relação das pessoas e entidades mencionadas nos incisos I e II do **caput** art. 1º, por meio eletrônico, de acordo com modelo a ser fornecido pela RFB, dispensada qualquer outra exigência para efetivação das inscrições no CNPJ.

§ 1º Para fins de inscrição, a RFB considerará:

I - no caso de candidato a cargo eletivo, inclusive vices e suplentes, o respectivo número de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF) e do título de eleitor, e o cargo eletivo ao qual concorre;

II - no caso de comitê financeiro de partido político, o município, o partido, o tipo de comitê financeiro constituído e o número de inscrição do seu presidente no CPF.

§ 2º A denominação a ser utilizada como nome empresarial, para fins de inscrição no CNPJ, deverá conter:

I - para os candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes, a expressão "ELEIÇÃO - (ano da eleição) - (nome do candidato) - (cargo eletivo)";

II - para o comitê financeiro de partido político, a expressão "ELEIÇÃO - (ano da eleição) - Comitê Financeiro - (Município, no caso de pleitos municipais) - (UF, no caso de pleitos municipais ou estaduais) - (cargo eletivo ou a expressão ÚNICO, seguida da sigla do Partido)".

§ 3º O endereço de candidatos e comitês financeiros, para fins de inscrição no CNPJ, será o constante na base de dados do Tribunal Superior Eleitoral, assim definido:

I - o endereço de funcionamento da sede nacional do partido em Brasília para os cargos eletivos de Presidente da República e Vice-Presidente da República;

II - o endereço do Cadastro Eleitoral para os demais cargos eletivos, inclusive os cargos de Vice-Governador e Suplente de Senador;

III - o endereço de funcionamento do comitê financeiro de campanha declarado no ato do seu registro junto à Justiça Eleitoral.

Art. 3º A RFB, após recepção dos dados fornecidos de acordo com o art. 2º, efetuará de ofício as inscrições no CNPJ no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da recepção dos dados.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração de candidatura, a RFB, mediante solicitação do TSE, tornará disponível, na forma desta Instrução Normativa, novo número de inscrição no CNPJ, procedendo ao imediato cancelamento da inscrição anterior.

Art. 4º Os números de inscrição no CNPJ serão divulgados nas páginas da RFB e do TSE, na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> e <<http://www.tse.gov.br>>, respectivamente, até 31 de dezembro do ano em que foram feitas, ou em data posterior, a critério de cada instituição.

Art. 5º Os candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes, e os comitês financeiros dos partidos políticos, de posse do número de inscrição no CNPJ, obtido mediante consulta aos endereços referidos no art. 4º, deverão providenciar abertura de contas bancárias destinadas à arrecadação de fundos para financiamento da campanha eleitoral.

Parágrafo único. Os diretórios partidários que optarem pela arrecadação de recursos e aplicação nas campanhas eleitorais, devem providenciar a abertura da conta bancária com sua respectiva inscrição no CNPJ já existente.

Art. 6º Até a antevéspera da data das eleições, a RFB encaminhará, por meio eletrônico, ao TSE, em conformidade com modelo aprovado pelo Tribunal, listas contendo:

I - nome do candidato ou comitê financeiro;

II - número do título de eleitor e de inscrição no CPF do candidato ou do presidente do comitê financeiro, conforme o caso;

III - número de inscrição no CNPJ;

IV - data da inscrição.

Art. 7º As inscrições realizadas na forma desta Instrução Normativa serão canceladas de ofício em 31 de dezembro do ano em que foram feitas.

Art. 8º As inscrições e os cancelamentos de ofício de que trata esta Instrução Normativa serão efetuados automaticamente pela RFB.

Parágrafo único. As alterações de ofício serão efetuadas pela unidade da RFB de jurisdição do candidato a cargo eletivo, inclusive vices e suplentes, ou do comitê financeiro, mantida a jurisdição do domicílio fiscal para os demais fins.

Art. 9º As regras contidas nesta Instrução Normativa serão também aplicadas às eleições suplementares, ocasião em que serão atribuídas novas inscrições no CNPJ.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa RFB/TSE nº 838 de 18 de abril de 2008.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
--	--

GRUPO EXECUTIVO ELEITORAL

Caro candidato progressista, havendo dúvidas, procure o seu Diretório Estadual ou o grupo executivo eleitoral, que estará a sua disposição nos seguintes telefones:

Dr. Aldo da Rosa	1º Secretário Nacional e Coord. Geral
	Telefones: (61) 3303-3041/(48) 3222-6888
Lílian Cabral	Secretaria Central do Diretório Nacional
	Telefones: (61) 3303-3041/(61) 9966-9852
Dr. Cembranel	Direito Eleitoral - Consultoria
	Telefones: (61) 3303-3041/(61) 9975-0786 9994-8118
Dr. Herman Barbosa	Direito Eleitoral - Consultoria - Contencioso
	Telefones: (61) 3321-0913/(61) 3303-3041
Dr. Alessandro Abreu	Direito Eleitoral - Consultoria
	Telefones: (48) 3222-6888/(48) 9980-9638
Dr. Horácio Monteschio	Direito Eleitoral - Consultoria - Contencioso
	Telefones: (41)3254-2281/(41) 9991-8477
Dr. Luciano Dias	Consultoria Política, Análise e Pesquisa
	Telefone: (61) 3303-3041
Jaime Alberto Heineck	Assessoria Fundacional Administrativa
Dra. Ellen Caroline	Telefones: (61) 3216-9762/(61) 9975-5849

Informes:

Acesse:



FUNDAÇÃO MILTON CAMPOS
PARA PESQUISAS E ESTUDOS POLÍTICOS

www.miltoncampos.org.br

Os objetivos básicos da Fundação Milton Campos são a pesquisa e os estudos políticos, abrangendo debates, simpósios, cursos e outras atividades que visem à formação política e a reflexão crítica sobre a realidade nacional, para o exercício consciente da cidadania, no regime democrático.

Endereço: Câmara dos Deputados - anexo I - 27º andar - Sala 2709
CEP 70160-900 Brasília (DF)

Telefones: (61) 3216-9762 / 3216-9761 - **Fax:** (61) 3323-7821

E-mail: fundacaomiltoncampos@camara.gov.br

